

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 244.º, n.º 3) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Fardamento e calçado a praças», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 20 de Fevereiro de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Vasco Lopes Alves*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Direcção dos Serviços de Transportes Terrestres

Portaria n.º 17 604

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar, de 27 de Junho de 1953, que seja tornado extensivo ao ultramar, o Decreto-Lei n.º 42 102, de 15 de Janeiro de 1959, e ampliado o prazo indicado no respectivo artigo 3.º até 31 de Dezembro de 1960.

Ministério do Ultramar, 20 de Fevereiro de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 42 857

Tornando-se necessário interpretar o § 2.º do artigo 69.º do Decreto n.º 39 001, de 20 de Novembro de 1952, e o § 2.º do artigo 47.º do Decreto n.º 41 363, de 14 de Novembro de 1957, bem como alterar algumas disposições do primeiro destes diplomas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O limite fixado no § 2.º do artigo 69.º do Decreto n.º 39 001, de 20 de Novembro de 1952, e no

§ 2.º do artigo 47.º do Decreto n.º 41 363, de 14 de Novembro de 1957, não é de aplicar quando se trate de alunos que tenham utilizado na segunda época de exames a chamada especial destinada aos impedidos em serviço militar obrigatório.

Art. 2.º Esgotados os prazos estabelecidos nos artigos 65.º a 69.º do Decreto n.º 39 001, os reitores das Universidades poderão ainda autorizar até 15 de Fevereiro a entrega de boletins de matrícula e inscrição que respeitem a disciplinas semestrais cursadas no 2.º semestre.

§ 1.º A concessão a que se refere este artigo será também condicionada pelo pagamento da mais alta das propinas suplementares fixadas no § 1.º do citado artigo 69.º

§ 2.º No corrente ano o limite fixado no corpo deste artigo será ampliado até cinco dias depois da entrada em vigor do presente decreto.

Art. 3.º A mudança da classe de aluno ordinário para a de voluntário ou desta para a de ordinário será autorizada até 2 de Novembro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

2.ª Repartição

Portaria n.º 17 605

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a redacção proposta no respectivo parecer do conselho de normalização e com o n.º NP-187, a seguinte norma provisória:

P-187 — Tintas e vernizes. Tempos de secagem superficial e de endurecimento.

Ministério da Economia, 20 de Fevereiro de 1960. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *Rogério Vargas Moniz*, Subsecretário de Estado da Indústria.